



Câmara Municipal de Niterói

**REPUBLIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3162/2015, PUBLICADA NO JORNAL
“O FLUMINENSE” DE 20/08/2015, POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO:**

Acrescenta dispositivos ao artigo 104 da Lei 2.624, de 29 de dezembro de 2008 – Código de Posturas do Município de Niterói – e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XXVIII e o parágrafo único no artigo 104 da Lei 2.624, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 104 – São considerados como mobiliário urbano de uso e Utilidade Pública os seguintes elementos, dentre outros:

(...)

XXVIII – parklets.

Parágrafo único. Considera-se parklet a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, aparelhos de exercícios físicos, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação, lazer ou de manifestações artísticas.

Art. 2º. Fica modificada a redação do inciso I do artigo 107, da Lei 2.624, de 29 de dezembro de 2008, com a seguinte redação:

(...)

Art. 107. Os elementos do mobiliário urbano **não** poderão:

I – ocupar ou estar projetados sobre o leito carroçável das vias, salvo os mobiliários previstos no inciso XXVIII do artigo 104;

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 18 de fevereiro de 2016

Paulo Bagueira Leal
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº. 107/2015
AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH**